



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 170/2019

DA 7^a COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo n° - 0001252

Relator: Deputado LÉO LOUREIRO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº81/2019, de origem do Poder Executivo Estadual, que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS SOLDADOS, CABOS E SUBTENENTES DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS O ACESSO NA HIERARQUIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em comento tem o objetivo de harmonizar a legislação estadual e fortalecer a política da valorização dos militares do Estado de Alagoas, de acordo com os princípios constitucionais previstos no art. 37, da Carta Magna, assim como os da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que desde sua introdução no mundo jurídico vem enfrentando questionamentos no âmbito judicial, em razão das condições e dos requisitos de acesso à ascensão profissionais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, somos de parecer favorável a aprovação do projeto sob exame, com a Emenda Supressiva e Emenda Aditiva em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de setembro de 2019.

L. Loureiro PRESIDENTE

L. Loureiro RELATOR

L. Loureiro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**SUBEMENDA ADITIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 81/2019**

Art. 1º O Projeto de Lei nº 81/19 passa a vigorar acrescido do art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art.3º - A. Ficam revogados os dispositivos abaixo indicados, todos da Lei Estadual nº 6.544/2004:

I – incisos I, II, III e IV;

II – alíneas g) e h), do inciso I, do art. 7º.”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de setembro de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

R. A. Toló
J. W. J. D. Araújo



A.SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA N°.....

AO PROJETO DE LEI N° 81/19

Suprime-se todo o Art. 4º do Projeto de Lei nº 81/19.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 03 de setembro de 2019.**

L. A. Toledo
Dep. BRUNO TOLEDO
PRESIDENTE

(Assinatura)
Dep. YVAN BELTRÃO

Dep. JAIRZINHO LIRA

les leões
Dep. LÉO LOUREIRO

Dep. MARCELO BELTRÃO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROTOCOLO GERAL 2079/2019
Data: 03/09/2019 - Horário: 17:16
Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° ____ AO PROJETO DE LEI N° 81/1

ACRESCE O ART. 3º-A AO PROJETO DE LEI N° 81/19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 81/19 passa a vigorar acrescido do art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Ficam revogados os dispositivos abaixo indicados, todos da Lei Estadual nº 6.544/2004:

I – Incisos II e III, do § 2º do art. 5º;

II - Alíneas g) e h), do inciso I, do art. 7º.”.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, de de 2019.**

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEÍÓ _____
L. S. Tello
José Souza
W. J. M.

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEFETO.COM.BR

CARBO